



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 123/2018 - SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A **JS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA**, NOS TERMOS DO **PADRÃO Nº 07/2002**, NA FORMA ABAIXO.

PROCESSO Nº 00060-00465333/2018-021. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 02 de março de 2016, publicado no DODF Edição Extra nº 04, de 02 de março de 2016, pg. 01, e a empresa **JS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA**, CNPJ nº 06.304.884/0001-54, denominada CONTRATADA, com sede na AV. REPÚBLICA ARGENTINA, Nº 1090 - CENTRO - FOZ DO IGUAÇU - PR, Telefone/Fax (45) 3025-7488, E-mail: licitacoes@ortecortopedia.com; neste ato representado por neste ato representada por **KÁTIA SARAIVA DE CARVALHO**, portador(a) do o RG nº 14.087.821-9 SESP-PR e inscrito(a) no CPF nº 371.211.462-15.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência (8064670), **Edital do Pregão Eletrônico nº 082/2018-SES/DF** (13493742), Resultado por Fornecedor (13495375), Termo de Adjudicação do PE nº 082/2018 (13494031), Termo de Homologação do PE nº 082/2018(13494122), Pedido de Autorização de Material – PAM nº 1-18/PAM004590 (13746799), AFM Autorização de Fornecimento de Material nº 1-18/AFM003272 (13746901), Autorização da Nota de empenho (14436728), Nota de Empenho (14734216), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto **Aquisição em sistema de registro de preços de material de ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) — CADEIRAS DE RODAS DIVERSAS contempladas na tabela SUS do Ministério da Saúde para atender a demanda dos pacientes cadastrados no Núcleo de Produção de Órteses e Próteses/GESF da Rede SES/DF.** conforme especificações e quantitativos constantes abaixo, nos termos do Termo de Referência (13493742), **Edital do Pregão Eletrônico nº 082/2018-SES/DF** (13493742), Resultado por Fornecedor (13495375), Termo de Adjudicação do PE nº 082/2018 (13494031), Termo de Homologação do PE nº 082/2018(13494122), Pedido de Autorização de Material – PAM nº 1-18/PAM004590 (13746799), AFM Autorização de Fornecimento de Material nº 1-18/AFM003272 (13746901), Autorizo da Nota de empenho (14436728), Nota de Empenho (14734216), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, **que passam a integrar o presente Termo.**

3.1.1 DO DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES

Item da Ata	Cód. SES	Cod. BR	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12 e 13	31775	400774	Cadeira de rodas para tetraplégico adulto. Características mínimas: construída em tubos de alumínio aeronáutico dobrável em duplo X, braços bilaterais escamoteados, com protetor de roupa incorporado, apoio de braço injetável, freios em alumínio bilaterais ajustáveis, pedais eleváveis e ajustáveis na altura com apoio rebatível lateralmente e apoio para panturrilha de poliuretano, encosto reclinável com apoio de cabeça removível e ajustável, roda traseira com pneus de 20 a 24”, infláveis ou antifuro, antitombo, aro de impulsão em alumínio, cubos de alumínio montados com rolamentos blindado. Eixo de desmontagem rápida do tipo “quick-release”, placa de sustentação da roda em	UN	40	R\$ 1.086,00	R\$ 43.440,00

		alumínio com regulagem de ajuste do centro de gravidade em diferentes posições, roda dianteira com pneus maciços de 6" montada com rolamentos blindados, garfo de alumínio fixado em cubo dianteiro com parafusos e rolamentos, estofamento confeccionado em nylon impermeável de alta resistência, almofada do assento com espuma de no mínimo 4 cm de alta resistência, assento e encosto com cinto peitoral de 4 pontos. Acabamento em pintura eletrostática. Tamanhos variados com largura de assento de 38 a 50cm. Dimensões a serem definidas no momento do pedido (AMPLA CONCORRÊNCIA)				
VALOR TOTAL R\$						R\$ 43.440,00

Obs. Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência. As unidades de fornecimento a ser fornecidas são as especificadas no detalhamento.

3.1.2 DO PRAZO DE ENTREGA

3.1.2.1. Os produtos deverão ser entregues, 100 % em até 30 (trinta) dias corridos após o ateste de recebimento da nota de empenho pela empresa vencedora do certame.

3.1.3. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- Apresentar o produto com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, sendo que todos os dados (rótulo) devem estar em português;
- Apresentar os produtos em suas unidades de acondicionamento (embalagem individual), o número do lote, a data de validade, tipo de esterilização (se for o caso), o nome comercial de forma legível em atendimento ao Código de Defesa do Consumidor, artigo 31 que diz: "A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores";
- Os produtos deverão apresentar em suas embalagens secundárias a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO". No caso de embalagens estéreis, não serão aceitos carimbos alcoólicos, tendo em vista a não violação do processo de esterilização. Preconiza-se a utilização de etiquetas invioláveis;
- Os produtos devem apresentar em sua embalagem data de validade e data de esterilização (no caso de produto estéril);
- O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, esterilidade dos mesmos;
- Deverão ser observadas pela empresa fornecedora as condições de guarda e armazenamento dos produtos a fim de não haver a deterioração do material, conforme art.15, § 7º, inc. III, da Lei nº 8.666/93;
- Apresentar no ato da entrega de cada parcela cópia autenticada do Certificado de Registro de Produto em plena validade, inclusive para produtos importados; ou protocolo de revalidação do Certificado de Registro de Produto, expedido pela ANVISA, conforme RDC nº 185/2001 e artigo 12 da Lei nº 6.360 de 23/09/1976.
- Não serão aceitos protocolos de solicitação de registro;
- Data limite do prazo de validade do insumo a ser aceito pelo destinatário quando da realização da entrega: entre a data de fabricação e a data da entrega nos locais indicados, não deverá ter transcorrido mais de 25% (vinte e cinco por cento) do prazo de validade;
- Apresentar, no ato da entrega de cada parcela, impresso na nota fiscal, os números dos lotes, a quantidade do material contida em cada lote e a data de validade desses lotes.

3.1.4 DO LOCAL DE ENTREGA / INSTALAÇÃO

3.1.4.1 Os produtos deverão ser entregues no local abaixo, conforme especificado na Nota de Empenho:

- FARMÁCIA CENTRAL: PARQUE DE APOIO – SES/DF, SIA/SAPS, BLOCO G, LOTE 06 CEP: 71215-000. Horário de Funcionamento: Segunda à sexta-feira de 08h às 12h e 14h às 17h.

3.1.5. DA ENTREGA DO MATERIAL

3.1.5.1 O material deverá ser entregue no prazo e condições estabelecidos neste edital e seus anexos, contado a partir da data de recebimento da Nota de Empenho, em dia de expediente do órgão solicitante, em seu horário de funcionamento;

3.1.5.2 Será recebido o material:

- I – provisoriamente, mediante termo circunstanciado para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- II – definitivamente, mediante termo circunstanciado, após verificar que o material entregue possui todas as características consignadas neste edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada no Edital.

3.1.5.3 Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

3.1.5.4 Se a CONTRATADA deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e no Edital.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma integral em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Nota de Empenho.

4.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no Telefone 0800-6449060.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 43.440,00 (quarenta e três mil quatrocentos e quarenta reais)**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620260164217
III	Elemento de Despesa:	339030
IV	Fonte de Recursos:	138003467
V	Valor Inicial:	43.440,00
VI	Nota de Empenho:	2018NE09462
VII	Data de Emissão:	06/11/2018
VII	Evento:	400091
VII	Modalidade:	Ordinário

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no Decreto nº 8.302/2014;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

V – Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);

VI – Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).

VII - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014).

7.2 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

7.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.5 . Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6 . A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a

contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

7.7 . As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

7.7.1 Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

7.7.2 Antes de cada pagamento, deverá ser exigida da contratada a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa), nos termos da alteração ocorrida no art 27 da Lei 8.666/93, em decorrência da Lei nº 12.440 de 2011.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato deverá ter a vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do secretário, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, sendo seu extrato publicado no DODF a expensas do Contratante.

9. CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. Para assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA prestará garantia contratual, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de assinatura do contrato, no valor de **R\$ 2.172,00 (dois mil cento e setenta e dois reais)**, equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, conforme § 1º do Art. 56, da Lei 8.666/93.

9.1.2. A garantia prestada não poderá vincular a outras contratações, salvo após a sua liberação;

9.1.3. Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei federal nº 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 96 (noventa e seis) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

9.1.4. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 96 (noventa e seis) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato;

9.1.5. O levantamento da garantia contratual, por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada acompanhado de documento de recibo correspondente;

9.1.6. Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas a mão de obra empregada no contrato;

9.1.7. O contratante poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 3(três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela Contratada, do pagamento das verbas rescisórias devida aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da Contratada;

9.1.8. Caso verificado o descumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, o valor da garantia poderá ser utilizado para pagamento direto aos empregados da contratada quem participaram da execução do contrato.

9.2. - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.2.1. Fornecer garantia de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses para cadeira de rodas motorizadas e de 12 (doze) meses para as demais cadeiras;

9.2.2. Fornecer Assistência Técnica em local acessível ao paciente;

9.2.3. Fornecer Assistência Técnica em Brasília, pois caso seja constatado algum defeito de fabricação, após a entrega do produto, os pacientes poderão encaminhar diretamente para a Análise Técnica com os Técnicos da empresa CONTRATADA, bem como o conserto ou o reparo possa ser realizado de forma imediata, eximindo a SES-DF de qualquer responsabilidade nesse tramite;

9.2.4. O prazo para atendimento do chamado técnico é de no máximo 48 (quarenta e oito) horas a contar do registro da chamada pelo Núcleo de Produção de Órteses e Próteses;

9.2.5. Em caso da necessidade de tempo superior para resolução da demanda, deverá ser cedido ao paciente, cadeira de rodas a título de sessão de uso, gratuito.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. São obrigações da SES/DF:

1. Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;
2. Indicar o executor interno do contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º.
3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.
4. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
5. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.
6. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

7. Emitir "Aceite" do produto a cada entrega, confirmando se o mesmo está de acordo com o exigido no edital. Rejeitar, no todo ou parte, peças, componentes ou acessórios que as empresas entregarem fora das especificações técnicas exigidas;
8. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do material objeto deste CONTRATO e do Termo de Referência;
9. Efetuar pagamento de acordo com as normas financeiras e orçamentárias do DF;
10. Fiscalizar a entrega e rejeitar, no todo ou em parte, o material que a empresa contratada entregar fora das especificações de Referência;
11. Fornecer e colocar à disposição da empresa contratada todos os elementos e informações que fizerem necessárias à entrega/execução do objeto;
12. Indicar o executor interno do contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º
13. Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;
14. Realizar, com auxílio da empresa fornecedora, treinamentos de pessoal envolvido no manuseio dos equipamentos adquiridos;
15. Apresentar para a empresa vencedora os locais de instalação dos equipamentos afim de receber as orientações/adaptações necessárias para instalação e pleno funcionamento do equipamento.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1. Obrigações da Contratada:

1. Apresentar, ao Distrito Federal:
 - Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, bem como da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT;
 - Por ocasião do pagamento, a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.
2. Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
3. A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.
4. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
6. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.
7. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, quaisquer que sejam os seus valores, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) anexo(s) deste ato convocatório.
8. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.
9. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste CONTRATO, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
10. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações constantes neste CONTRATO e no Termo de Referência e seus anexos, e de acordo com as demais condições previstas no item 05 deste termo, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo e procedência;
11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
12. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste CONTRATO e no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
13. Manter, durante toda execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
14. Indicar o responsável para representá-la durante a execução do fornecimento decorrente do Edital;
15. Cumprir com o Manual de Boas Práticas de Gestão de Órteses, Próteses e Materiais Especializados do Ministério da Saúde;
16. Fica obrigada a contratada a apresentar CARTA DE TROCA (Anexo III — conforme Manual de Boas Práticas de Gestão das Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Ministério da Saúde de 2016 — que deverá ser fornecida no momento da entrega do material, juntamente com a Nota Fiscal, possibilitando a SES/DF a finalização da Ata de Registro de Preços sem que haja produtos com prazo expirado no seu estoque, sem ônus adicional ao erário da SES/DF, salientamos que a exigência da Carta de Troca não impacta na competitividade durante a realização do certame.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, a contar da data-limite para apresentação da proposta, tendo como base o IPCA, em periodicidade anual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 Os administradores das empresas devem prestar declaração no ato da assinatura do contrato quanto a não ocorrência de nepotismo, sendo que em caso de inobservância da proibição, haverá suspensão de repasses até que ocorra a regularização, sem prejuízo da responsabilização dos envolvidos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

14.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, ser reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2 A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da CONTRATADA nos termos do Edital e da Lei 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. Os executores do contrato serão indicados pela Subsecretaria de Assistência Integral - SAIS, após a conclusão do processo. Caberão a estes executores as atribuições contidas no Decreto nº 32.598/10, Capítulo VII.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito federal, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

ANEXO I

PROTOCOLO DE AVALIAÇÃO DE CADEIRA DE RODAS TETRAPLÉGICO ADULTO**1- CLASSIFICAÇÃO DO MATERIAL:**

Marca do Produto: _____ Lote: _____ Quantidade de Amostras Recebidas: _____

2. AVALIAÇÃO DO MATERIAL:**2.1- Avaliação da embalagem**

Marca () SIM () NÃO

Fabricante () SIM () NÃO

Data de fabricação () SIM () NÃO

Data de esterilização () SIM () NÃO

Data de validade () SIM () NÃO

Lote () SIM () NÃO

Identificação do Produto () SIM () NÃO

Volume (.) SIM () NÃO

Quantidade de Produtos por Embalagem (.) SIM () NÃO

Aditivo () SIM () NÃO

Impressão gráfica legível () SIM () NÃO

Embalagem íntegra (.) SIM () NÃO

Registro do Produto em órgão regulador (.) SIM () NÃO

Apresenta Instruções de uso do Produto (.) SIM () NÃO

Apresenta Informações sobre cuidados e advertências sobre o uso do Produto (.) SIM () NÃO

2.2- Avaliação do Produto

Estrutura em “X” ou “XX” suficiente para oferecer resistência, durabilidade e segurança ao paciente.	() SIM () NÃO
Estrutura com soldas bem acabadas nas junções e pintura resistente a corrosões.	() SIM () NÃO
Protetor lateral de roupa	() SIM () NÃO
Roda dianteira de 6” e traseiras de 24” com rolamentos de precisão para permitir melhor deslocamento;	() SIM () NÃO
Eixo trazeiro com sistema tipo “quick release” para propiciar a desmontagem rápida	() SIM () NÃO
Pintura eletrostática para maior durabilidade da cadeira;	() SIM () NÃO
Possibilidade de reclino do encosto;	() SIM () NÃO
Apoio de cabeça;	() SIM () NÃO
Pés e braços rebatíveis e removíveis;	() SIM () NÃO

3- PARECER FINAL:

Material recomendado para aquisição na SES? () SIM () NÃO

Justificativa:

4- IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE PARECERISTA:

Hospital: _____

Setor: _____

Data: ____/____/____

Nome: _____

ASSINATURA/ CARIMBO

ANEXO II

Declaração

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sua sede ou filial no Distrito Federal endereço _____, neste ato representada por _____, DECLARA QUE no caso de consagrar-se vencedor(a) do certame se compromete a entregar, no momento da assinatura do contrato ou ata, ou da emissão da nota de empenho para fornecimento do produto ou serviço objeto do certame, a Autorização de Funcionamento da Empresa/ Autorização Especial (AFE/AE), bem como o Certificado de Registro do Produto (CRP) e Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) e Licença Sanitária, sob pena de aplicação de penalidades previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8666/2013, art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2012 e no Decreto Distrital nº 26.851/2006.

ANEXO III

CARTA DE TROCA

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sede ou filial no _____ (Estado) no endereço _____, declara que, no caso de consagrar-se vencedora do certame, compromete-se a fornecer Carta de Troca, juntamente com a Nota Fiscal no momento das entregas, garantindo as trocas das OPME's resultantes da Ata de Registro de Preço nº _____, celebrada com esta Secretaria de Estado de Saúde/DF, possibilitando a utilização dos estoques em sua totalidade, conforme orientação do Manual de Boas Práticas em Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) – Ministério da Saúde, sem ônus para esta instituição.



Documento assinado eletronicamente por **KÁTIA SARAIVA DE CARVALHO, RG nº 14.087.821-9 SSP/PR, Usuário Externo**, em 03/12/2018, às 17:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA - Matr.1674116-1, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 06/12/2018, às 17:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA FELIPA ALVES - Matr.1679666-7, Testemunha**, em 07/12/2018, às 15:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA SOUSA PAULINO E SILVA - Matr.1433067-9, Testemunha**, em 07/12/2018, às 15:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **15042341** código CRC= **5E862502**.

00060-00465333/2018-02

Doc. SEI/GDF 15042341